

**LEI Nº 2.719 DE 21 DE JULHO DE 1.998**

Estabelece os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso das atribuições legais conforme Emenda Constitucional nº 19/98:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídios em parcela única:

- I - O Prefeito Municipal será de R\$-4.100,00 (quatro mil e cem reais);**
- II - O Vice-Prefeito será de R\$-1.200,00 (mil e duzentos reais);**
- III - Os Secretários Municipais serão de R\$-1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais).**

ART. 2º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

§ ÚNICO - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

ART. 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os secretários, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) nos termos da Constituição Federal.

ART. 4º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, serão reajustados anualmente nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte da Lei Municipal nº 2.711 de 30.06.98, no que tange ao aumento cedido de 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento), ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais da Saúde, Agricultura, Indústria e Comércio, Obras e Saneamento, Administração, Fazenda(finanças) e da Educação, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 (cinco) de junho de 1.998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO